



CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

PREÂMBULO

O **Município de Nova Itarana**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 020/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Chamamento Público** com vistas ao credenciamento de **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, O TRANSPORTE, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA/BA**, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 150/2026.

Data Inicial para envio de documentos: 21/10/2026

Validade do Edital: 31/12/2026.

Análise de Documentos: Os documentos serão analisados à medida que forem apresentados pelos interessados.

Acesso Edital: <https://pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com/diariooficial/> e <https://pncp.gov.br/>.

Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, Praça da Bandeira, 95, Centro, Nova Itarana/BA, pelo Telefax (073) 3191-1922 ou pelo e-mail propostasnovaitaranaba@gmail.com.



1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Visa o presente edital de Chamamento Público o credenciamento de **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, O TRANSPORTE, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA/BA**, em conformidade com as especificações, descrições e condições constantes deste edital e respectivo termo de referência.

1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2026.

1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.

1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:

- a) possuam habilitação profissional e registro nos órgãos competentes;
- b) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- c) comprovem possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.

2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma da lei.

2.3 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência.

2.4. Não serão admitidas a participarem neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.



2.5. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6. **É vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto, sem autorização expressa da Administração.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de “Proposta de Credenciamento” e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 08hs00min e 12hs00min horas, no seguinte endereço: Praça da Bandeira, nº 95, Centro, Nova Itarana/BA.

3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

Referente Chamamento Público n.º 007/2026

Município de Nova Itarana

“Nome de Proponente”

3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail propostasnovaitaranaba@gmail.com, constando do assunto **“Documentos Credenciamento n.º 007/2026”**.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, **somente**, quando da **apresentação dos documentos que atendam ao Item 4** do presente edital.

3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio de apresentação da documentação exigida.

3.4. As inscrições permanecerão abertas durante a vigência do edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. Qualificação Técnica:

4.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação do comprovante de inscrição do laboratório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), da licença sanitária (alvará sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, e da comprovação de que o laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional (Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Medicina, conforme a formação do profissional), acompanhada de declaração de responsabilidade técnica.

4.6. Declarações:



4.6.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo IV.

4.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 (Anexo V)

4.6.3. Declaração de concordância com as normas do edital, de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Anexo VI)

4.7. Proposta de Credenciamento:

4.7.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.

4.7.2. O proponente indicará **os itens** constantes das planilhas pelos quais pretende se credenciar, não podendo haver incompatibilidade entre os itens escolhidos.

4.7.3. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.

4.7.4. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.5. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.

4.7.6. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. **Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.**



4.7.7. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.

4.7.8. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos de credenciamento à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.

5.1.1. A análise de documentos ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independente do número de documentos apresentados.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;** e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP,** mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inapto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.



5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, e será contado da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pelo agente de contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1. Após a classificação, o agente de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.



8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela **ordem cronológica de credenciamento** entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.

8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. É **vedada a subcontratação** total ou parcial do objeto, sem autorização expressa da Administração.

9. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência e do estudo técnico preliminar.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

10.3. Como condição para o pagamento, a contratante poderá **exigir da credenciada a comprovação do CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS** dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.

10.4. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.

10.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração



se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela em atraso.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de



outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

15.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



15.6 Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 05.01.001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.044 – Administração da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500, 600, 631, 632.

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

17. REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

17.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

17.3. Quando os valores estabelecidos para pagamento aos credenciados decorrer de repasses de programas ou ajustes com outros entes federados, o reajuste fica condicionado aos limites repassados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do



interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.

18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.

18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.

18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.

18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, Previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.

18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento auxiliar de credenciamento será o da Comarca de Amargosa, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.

18.11. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência



Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho

Anexo V – Declaração Reserva Cargos

Anexo VI - Declaração Ciência e Concordância normas Edital e Ausência de Impedimento

Nova Itarana, BA, 20 de outubro de 2026.

Secretária Municipal de Saúde
Daiane Darck Oliveira Matos de Jesus



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a caracterização e especificação do objeto para habilitar e credenciar LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, O TRANSPORTE, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA/BA, mediante requisição de profissional legalmente habilitado e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste termo de referência, observados, como limites, o valor estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

O credenciamento ficará aberto até 31/12/2026, sendo permitido o cadastramento de novos interessados durante todo esse período, nos termos do art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

É dever da administração pública a prestação de serviços de saúde para a população de forma adequada e satisfatória, garantindo acesso universal e gratuito dos mesmos para todos os administrados que deles necessitem.

Os serviços de saúde devem ser destinados a todos de forma igualitária e universal, com garantia da maior quantidade possível de serviços e especialidades, afastando ou diminuindo a existência de obstáculos a este acesso de forma gradativa.

A municipalidade não dispõe de laboratório público próprio, nem de estrutura física, equipamentos, insumos e pessoal técnico habilitado em número suficiente para a execução direta dos exames laboratoriais de análises clínicas demandados pela rede municipal de saúde.



Há, assim, uma insuficiência dos serviços de forma que se torna necessária a complementação destes serviços. Sendo serviço contínuo e essencial, a municipalidade deve adotar todas as medidas possíveis para a garantia do acesso à saúde.

Neste sentido é que a Secretaria Municipal de Saúde, interessada em garantir serviços que estão intimamente ligados à dignidade humana, tem a necessidade de credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a execução dos serviços descritos no objeto, em caráter complementar ao SUS, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990. No que se refere à forma de vínculo, tem-se que o credenciamento oferece a possibilidade de se contar com maior número de laboratórios aptos ao atendimento, ampliando a capacidade de atendimento da rede, distribuindo de forma equilibrada a demanda entre os prestadores e evitando a interrupção da assistência na hipótese de impossibilidade momentânea de algum deles.

No caso, a demanda por exames laboratoriais é contínua, porém de volume variável, pois depende das solicitações formuladas pelos profissionais de saúde a partir do atendimento individual de cada usuário, do perfil epidemiológico do território e de fatores sazonais, de forma que o maior número de prestadores disponíveis salvaguarda o interesse público.

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento.

Diz o artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Tem-se, assim, que o artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, adotando-se como critério objetivo de distribuição da demanda a distribuição em partes iguais entre os credenciados, mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

Tem-se assim, como justificada a contratação e, ainda, a escolha do procedimento auxiliar de credenciamento.

O credenciamento de diversos prestadores traria maior segurança e comodidade para a administração municipal, bem como representa, ainda, economicidade para o município, que não ficará a mercê de contratações emergenciais, sujeitando-se a alterações de preços.

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO. REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consistente na realização de exames laboratoriais de análises clínicas aos usuários do SUS encaminhados pela rede municipal de saúde, durante a vigência do credenciamento.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará critério objetivo, consistente na distribuição em partes iguais, mediante sistema de rodízio, tendo por unidade de distribuição a guia de autorização de exames emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e observada, como sequência do rodízio, a ordem cronológica de credenciamento. Cada guia será encaminhada ao credenciado da vez, seguindo-se ao próximo na ordem estabelecida, de modo que todos os credenciados recebam, ao longo da execução, parcela equivalente da demanda.

Na hipótese de o credenciado da vez não estar credenciado para algum dos exames constantes da guia, ou de comunicar impossibilidade justificada de atendimento, os exames correspondentes serão encaminhados ao credenciado seguinte na ordem do rodízio, sem prejuízo da posição do credenciado impossibilitado na rodada subsequente. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro do encaminhamento das guias, com a indicação do credenciado destinatário, para fins de controle da equidade da distribuição e de auditoria.

Tratando-se de credenciamento, serão observadas as seguintes especificações:



- Os valores a serem pagos aos credenciados serão os estabelecidos pela administração, conforme tabela abaixo, aplicados de forma padronizada a todos os credenciados.
- Quando os serviços forem vinculados a programas que, por quaisquer razões, necessitem de cadastros e vinculação profissional, o proponente, quando do credenciamento, deverá fornecer todas as informações necessárias aos referidos cadastros.
- Os valores indicados são valores brutos, sobre os quais incidirão descontos e tributos estabelecidos na legislação, conforme cada caso.
- Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de protocolo do envelope de credenciamento.
- Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências neste termo de referência, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na Secretaria de Saúde, conforme suas necessidades.

TABELA					
Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	17 OH. PROGESTERONA	Exame	10	15,00	150,00
2	ÁCIDO FÓLICO	Exame	30	28,00	840,00
3	ÁCIDO ÚRICO URINÁRIO	Exame	2	6,67	13,34
4	ÁCIDO ÚRICO	Exame	300	5,33	1.599,00
5	ÁCIDO VANILMANDÉLICO	Exame	1	22,67	22,67
6	AFOIÇAMENTO (TESTE DE FALCEMIA)	Exame	5	4,67	23,35
7	ALDOLASE	Exame	10	13,67	136,70
8	ALFA 1 GLICOPROTEINA ÁCIDA	Exame	30	8,17	245,10
9	ALFA FETO PROTEÍNA	Exame	100	31,67	3.167,00
10	AMILASE	Exame	150	6,00	900,00



TABELA

Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
11	ANDROSTENEDIONA	Exame	3	29,00	87,00
12	ANTI- DNA (AUTO ANTICORPOS - ANTI DNA NATIVO)	Exame	5	59,00	295,00
13	ANTI LKM	Exame	10	37,33	373,30
14	ANTICOAGULANTE LÚPICO	Exame	50	42,67	2.133,50
15	ANTICORPO ANTI-MICROSSOMAL	Exame	50	42,00	2.100,00
16	ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINAS	Exame	50	28,33	1.416,50
17	ANTICORPOS ANTI HISTONA	Exame	10	66,67	666,70
18	ANTÍGENO HLAB27	Exame	10	95,00	950,00
19	ALBUMINA	Exame	100	6,50	650,00
20	ANTI-LA	Exame	20	32,67	653,40
21	ANTI-RO	Exame	20	33,33	666,60
22	ASLO	Exame	200	6,33	1.266,00
23	BACILOSCOPIA	Exame	20	13,67	273,40
24	BETA 2 MICROGLOBULINA	Exame	1	45,00	45,00
25	BETA HCG SANGUE	Exame	100	15,33	1.533,00
26	BILIRRUBINAS	Exame	200	6,50	1.300,00
27	C3	Exame	30	33,00	990,00
28	C4	Exame	30	32,33	969,90
29	CA 125	Exame	30	39,67	1.190,10
30	CA 15/3	Exame	30	39,67	1.190,10
31	CA19.9	Exame	30	37,67	1.130,10
32	CÁLCIO	Exame	200	6,00	1.200,00
33	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DO FERRO	Exame	20	8,00	160,00
34	CARBAMAZEPINA	Exame	1	27,33	27,33
35	CARDIOLIPINA AUTO ANTICORPO IgA	Exame	10	50,00	500,00
36	CATECOLOLAMINAS	Exame	2	131,67	263,34



TABELA					
Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
37	CD4 E CD8 + CD3 - SUBPOPULAÇÃO LINFOCITÁRIA	Exame	3	210,00	630,00
38	CEA (ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO)	Exame	50	33,00	1.650,00
39	CERULOPLASMINA	Exame	1	29,33	29,33
40	CHLAMYDIA IgG	Exame	10	42,67	426,70
41	CITOMEGALOVÍRUS IgG	Exame	100	30,67	3.067,00
42	CITOMEGALOVÍRUS IgM	Exame	100	30,67	3.067,00
43	CLEARENCE DE CREATININA	Exame	10	6,83	68,30
44	CLORO	Exame	5	7,67	38,35
45	COAGULOGRAMA (T.S., T.C., RET. DO COAG., PLAQUETAS)	Exame	200	13,50	2.700,00
46	COBRE	Exame	5	27,00	135,00
47	COLESTEROL TOTAL	Exame	400	5,17	2.068,00
48	COOMBS DIRETO	Exame	20	11,33	226,60
49	COOMBS INDIRETO	Exame	70	12,67	886,90
50	CORTISOL (QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	Exame	2	26,67	53,34
51	CPK	Exame	50	6,50	325,00
52	CPK-MB	Exame	50	9,17	458,50
53	CREATININA	Exame	300	5,17	1.551,00
54	CULTURA + ANTIBIOGRAMA (GERAL)	Exame	100	40,00	4.000,00
55	CULTURA DE GARGANTA (OROFARINGE)	Exame	10	43,33	433,30
56	CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	Exame	100	40,00	4.000,00
57	DEHIDROGENASE LÁCTICA - LDH	Exame	30	6,67	200,10
58	DENGUE (ANTICORPOS) IgG	Exame	5	30,33	151,65
59	DENGUE (ANTICORPOS) IgM	Exame	5	30,33	151,65
60	DHEA	Exame	10	27,33	273,30
61	DIGOXINA	Exame	2	34,00	68,00
62	DNA- DUO	Exame	1	466,67	466,67



TABELA					
Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
63	DNA- TRIO	Exame	1	500,00	500,00
64	ELETROFORESE DE Hemoglobina	Exame	100	36,33	3.633,00
65	ELETROFORESE DE IMUNOGLOBULINA (IMUNOFIXAÇÃO)	Exame	10	45,00	450,00
66	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Exame	50	35,67	1.783,50
67	ENDOMÍCIO ANTICORPOS ANTI (TOTAL)	Exame	30	41,00	1.230,00
68	ENDOMÍCIO IgA, ANTICORPOS ANTI	Exame	30	44,33	1.329,90
69	EPSTEIN BAAR IgG	Exame	20	38,00	760,00
70	EPSTEIN BAAR IgM	Exame	20	38,00	760,00
71	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	Exame	100	7,00	700,00
72	ÁCIDO LÁCTICO	Exame	3	53,33	159,99
73	ESTRADIOL - E2	Exame	100	19,33	1.933,00
74	ESTRÓGENOS (ESTRADIOL, ESTRIOL LIVRE, ESTRONA)	Exame	100	60,33	6.033,00
75	FAN	Exame	150	29,33	4.399,50
76	FRUTOSAMINA	Exame	50	18,67	933,50
77	FATOR REUMATÓIDE	Exame	300	5,50	1.650,00
78	FENOBARBITAL	Exame	2	23,33	46,66
79	FERRITINA SÉRICA	Exame	200	23,00	4.600,00
80	FERRO SÉRICO	Exame	200	5,67	1.134,00
81	REAÇÃO DE WIDAL	Exame	10	12,00	120,00
82	FOSFATASE ÁCIDA	Exame	1	26,67	26,67
83	FOSFATASE ÁCIDA PROSTÁTICA (QUIMIO)	Exame	1	31,67	31,67
84	FOSFATASE ALCALINA	Exame	200	6,67	1.334,00
85	FÓSFORO	Exame	100	5,50	550,00
86	FSH	Exame	100	17,67	1.767,00



TABELA					
Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
87	FTA ABS (TREPONEMA IgG - IMUNOFLUORESCÊNCIA)	Exame	20	18,33	366,60
88	FTA ABS (TREPONEMA IgM - IMUNOFLUORESCÊNCIA)	Exame	20	19,00	380,00
89	GAMA GT	Exame	100	5,83	583,00
90	GLICOSE	Exame	400	5,67	2.268,00
91	GRUPO SANGUÍNEO	Exame	400	11,00	4.400,00
92	HBS - Ag (ANTÍGENO AUSTRÁLIA)	Exame	50	28,33	1.416,50
93	HBS - Anti	Exame	100	28,33	2.833,00
94	HDL	Exame	300	6,00	1.800,00
95	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Exame	300	14,67	4.401,00
96	HEMOGRAMA	Exame	500	10,33	5.165,00
97	HEMOSEDIMENTAÇÃO VHS	Exame	300	5,17	1.551,00
98	HEPATITE A (HAV) IgG	Exame	30	29,67	890,10
99	HEPATITE A (HAV) IgM	Exame	30	28,00	840,00
100	HEPATITE B (HBc) IgG	Exame	30	28,67	860,10
101	HEPATITE B (HBc) IgM	Exame	30	28,67	860,10
102	HEPATITE B (HBc) TOTAL	Exame	50	28,67	1.433,50
103	HEPATITE B (Hbe -Ag)	Exame	50	28,67	1.433,50
104	HEPATITE B (Hbe ANTI)	Exame	50	23,33	1.166,50
105	HEPATITE C HCV-ANTI	Exame	100	30,00	3.000,00
106	HEPATITE A ANTI HAV TOTAL	Exame	30	28,67	860,10
107	HERPES SIMPLES I E II IgG	Exame	40	28,00	1.120,00
108	HERPES SIMPLES I E II IgM	Exame	40	28,00	1.120,00
109	INSULINA	Exame	70	28,00	1.960,00
110	HIV 1 E 2	Exame	100	18,67	1.867,00
111	HOMOCISTEÍNA	Exame	20	63,33	1.266,60



TABELA

Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
112	HTLV 1 E 2 ANTICORPOS ANTI (PESQUISA)	Exame	100	53,33	5.333,00
113	IGE PARA FUNGO	Exame	20	36,67	733,40
114	IGE PARA ÁCARO	Exame	20	36,67	733,40
115	IGE PARA LEITE	Exame	20	36,67	733,40
116	IGE PARA PÓLEN	Exame	20	36,67	733,40
117	IGE PARA OVO	Exame	20	36,67	733,40
118	IGE PAINEL EPITÉLIOS	Exame	20	36,67	733,40
119	IGE TOTAL	Exame	50	26,67	1.333,50
120	IgG (IMUNOGLOBULINA IgG)	Exame	5	34,67	173,35
121	IgM TOTAL (IMUNOGLOBULINAS IgM)	Exame	5	33,33	166,65
122	LDL	Exame	300	6,50	1.950,00
123	LEISHMANIOSE IgG (HUMANA)	Exame	1	40,67	40,67
124	LEUCOGRAMA	Exame	100	8,67	867,00
125	LIPASE	Exame	100	21,00	2.100,00
126	LEUCÓCITOS FECAIS	Exame	20	7,33	146,60
127	LÍTIO	Exame	5	26,00	130,00
128	LH	Exame	100	22,33	2.233,00
129	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	Exame	100	7,00	700,00
130	MAGNÉSIO	Exame	100	5,67	567,00
131	MICROALBUMINÚRIA	Exame	100	18,33	1.833,00
132	MICROSSOMAL ANTI-TPO	Exame	50	34,00	1.700,00
133	MITOCÔNDRIA, ANTICORPOS ANTI - (AMA)	Exame	1	38,33	38,33
134	MUCOPROTEÍNAS	Exame	10	16,67	166,70
135	MÚSCULO LISO	Exame	5	38,33	191,65
136	BAERMAM	Exame	100	5,50	550,00
137	PARASITOLÓGICO DE FEZES	Exame	300	5,17	1.551,00



TABELA					
Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
138	PCR	Exame	200	8,33	1.666,00
139	PCR QUANTITATIVO	Exame	20	12,33	246,60
140	PESQUISA DE CÉLULAS LE	Exame	10	8,83	88,30
141	PLAQUETAS	Exame	300	5,67	1.701,00
142	POTÁSSIO	Exame	200	5,17	1.034,00
143	PROGESTERONA	Exame	100	17,33	1.733,00
144	PROLACTINA	Exame	100	18,33	1.833,00
145	PROVA DO LAÇO	Exame	20	6,33	126,60
146	PROTEÍNA DE BENCE JONES	Exame	5	21,67	108,35
147	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Exame	100	6,67	667,00
148	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	Exame	50	13,00	650,00
149	PSA LIVRE E TOTAL	Exame	200	48,33	9.666,00
150	PSA TOTAL	Exame	300	30,00	9.000,00
151	REAÇÃO DE WAALER ROSE	Exame	30	7,00	210,00
152	RETICULÓCITOS	Exame	100	5,67	567,00
153	RUBÉOLA IgG	Exame	100	22,67	2.267,00
154	RUBÉOLA IgM	Exame	100	26,67	2.667,00
155	SÓDIO	Exame	200	5,67	1.134,00
156	SUMÁRIO DE URINA	Exame	300	6,67	2.001,00
157	T3 - RETENÇÃO (QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	Exame	5	45,00	225,00
158	T3 LIVRE - FT3 (QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	Exame	20	19,00	380,00
159	T3 REVERSO	Exame	5	63,33	316,65
160	T3 TOTAL (QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	Exame	100	15,00	1.500,00
161	T4 LIVRE	Exame	100	17,33	1.733,00
162	T4 TOTAL (QUIMIOLUMINESCÊNCIA)	Exame	100	16,67	1.667,00
163	TEMPO DE COAGULAÇÃO	Exame	300	5,67	1.701,00



TABELA

Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
164	TEMPO DE SANGRAMENTO	Exame	300	5,67	1.701,00
165	TEMPO DE PROTROMBINA	Exame	300	10,33	3.099,00
166	TEMPO DE TROMBOPLASTIA PARCIAL ATIVADA	Exame	300	9,67	2.901,00
167	TESTOSTERONA	Exame	100	21,67	2.167,00
168	TESTOSTERONA LIVRE	Exame	100	25,00	2.500,00
169	ANTI-TIREOGLOBULINA	Exame	50	24,33	1.216,50
170	TOXOPLASMOSE IgG	Exame	100	25,00	2.500,00
171	TOXOPLASMOSE IgM	Exame	100	25,67	2.567,00
172	TGO	Exame	300	12,33	3.699,00
173	TGP	Exame	300	5,67	1.701,00
174	TIREOGLOBULINAS	Exame	50	31,67	1.583,50
175	HEMAGLUTINAÇÃO PARA CHAGAS	Exame	50	41,67	2.083,50
176	TRIGLICÉRIDES	Exame	300	6,67	2.001,00
177	TRYPANOSOMA CRUZI	Exame	10	29,00	290,00
178	TRYPANOSOMA CRUZI IgG	Exame	2	29,00	58,00
179	TRYPANOSOMA CRUZI IgM	Exame	2	30,33	60,66
180	TSH ULTRA SENSÍVEL	Exame	100	16,67	1.667,00
181	URÉIA	Exame	300	5,17	1.551,00
182	VDRL	Exame	100	8,33	833,00
183	VITAMINA B12	Exame	150	24,33	3.649,50
184	VLDL	Exame	100	5,67	567,00
185	VITAMINA C	Exame	50	71,67	3.583,50
186	VITAMINA E	Exame	10	101,67	1.016,70
187	VITAMINA B6	Exame	20	125,00	2.500,00
188	VITAMINA B9	Exame	5	55,00	275,00
189	VITAMINA A	Exame	10	98,00	980,00



TABELA					
Item	Descrição dos exames	Und	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
190	CCP	Exame	20	75,00	1.500,00
191	DHEA	Exame	20	24,00	480,00
192	SDHEA	Exame	20	25,67	513,40
193	VITAMINA D 1,25	Exame	25	65,00	1.625,00
194	VITAMINA D25	Exame	100	44,33	4.433,00
195	DÍMERO	Exame	5	143,33	716,65
196	BNP	Exame	10	246,67	2.466,70
197	PRO-BNP	Exame	10	246,67	2.466,70
198	ACTH	Exame	10	48,33	483,30
Valor Total R\$ 268.443,67 (Duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)					

Os valores unitários constantes da tabela correspondem aos preços de referência apurados no Estudo Técnico Preliminar, a partir da média aritmética dos preços de mercado obtidos em pesquisa direta com laboratórios de análises clínicas da região, e serão aplicados de forma padronizada a todos os credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021.

Todas as empresas que mostrem interesse serão credenciadas, desde que atendam os requisitos do edital.

A empresa interessada deverá constituir laboratório de análises clínicas regularmente estabelecido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com licença sanitária vigente expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, e contar com responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional.

O funcionamento do laboratório deverá observar os requisitos técnico-sanitários estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para os serviços que executam exames de análises clínicas, notadamente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 786/2023, bem



como as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial a RDC nº 222/2018.

Deverão ser disponibilizados pela credenciada:

- equipamentos, reagentes, materiais e insumos necessários à coleta, ao acondicionamento, ao transporte e ao processamento das amostras, inclusive frascos e coletores a serem fornecidos ao usuário;
- pessoal técnico habilitado em número suficiente para a coleta e o processamento das amostras, de modo a evitar aglomerações e reduzir o tempo de espera dos usuários;
- sistema de registro e rastreabilidade das amostras e dos resultados, com emissão de laudos assinados pelo responsável técnico.

A manutenção e o custeio de todos os equipamentos, reagentes e insumos utilizados serão integralmente de responsabilidade da empresa contratada.

A execução dos serviços deverá observar os procedimentos técnicos reconhecidos e a regulamentação sanitária vigente, garantindo:

- conferência da requisição do profissional de saúde e da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde antes da coleta;
- orientação prévia ao usuário quanto ao preparo necessário para cada exame;
- controle de qualidade dos processos analíticos, na forma exigida pela regulamentação sanitária;
- registro de todas as etapas do processo, da coleta à liberação do laudo, para fins de rastreabilidade;
- comunicação à Secretaria Municipal de Saúde dos resultados de agravos de notificação compulsória, na forma da legislação.

Todo o atendimento deverá observar integralmente as normas de biossegurança.

Os serviços deverão seguir as diretrizes do SUS, bem como as normas sanitárias aplicáveis aos laboratórios de análises clínicas.

A coleta das amostras será realizada nas instalações do próprio laboratório credenciado, por profissionais habilitados, em dias e horários de atendimento previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários.

Os laudos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 08 (oito) dias, contado da coleta, ressalvados os exames cuja metodologia exija prazo superior, devidamente justificado pelo



responsável técnico. Para as demandas expressamente identificadas como prioritárias pela Secretaria Municipal de Saúde, o prazo máximo será de 3 (três) dias úteis, contado do mesmo marco inicial.

A empresa deverá garantir:

- observância aos princípios do SUS (universalidade, integralidade, equidade);
- registro adequado para fins de auditoria;
- impossibilidade de cobrança de qualquer valor ao paciente, sob pena de responsabilização;
- sigilo e proteção de dados sensíveis em conformidade com a LGPD.

A empresa deverá demonstrar capacidade de atendimento compatível com a demanda estimada, garantindo:

- disponibilidade regular de horários para coleta;
- atendimento oportuno aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- manutenção, durante toda a vigência, das condições de atendimento declaradas no credenciamento.

Os exames somente serão realizados mediante apresentação, pelo usuário, da requisição do profissional de saúde e da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em modelo próprio, da qual constará a identificação do credenciado destinatário, definido conforme a ordem do rodízio, sendo de responsabilidade do credenciado os equipamentos, reagentes e insumos necessários à sua execução.

Os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos de forma oportuna, nos horários de coleta divulgados pelo credenciado. Não haverá garantia de quantitativo mínimo a qualquer dos credenciados, uma vez que a demanda de cada laboratório decorrerá da distribuição, em sistema de rodízio, das guias efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual, os credenciados deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório com a totalidade dos exames realizados no mês, contendo nome completo, CPF e número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) do usuário, data da coleta, exames realizados e respectivos valores, acompanhado das requisições e autorizações correspondentes, para fins de controle, auditoria e rastreamento. Serão pagos apenas os exames efetivamente realizados, autorizados e comprovados.



O prestador deverá atuar de forma integrada com os profissionais da rede municipal, colaborando com a organização das linhas de cuidado que dependem do apoio diagnóstico laboratorial.

A empresa deverá adotar conduta ética e transparente em todas as etapas do atendimento, mantendo comunicação adequada com a Secretaria Municipal de Saúde, com os pacientes e com a fiscalização contratual.

Deverá ainda:

- não transferir a terceiros o objeto contratado sem anuência da administração;
- manter equipe identificada e devidamente habilitada;
- permitir livre acesso dos fiscais da Secretaria a qualquer tempo para verificação da execução contratual.

Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a Credenciada.

A responsabilidade por danos causados ao paciente ou ao patrimônio público será integralmente do prestador credenciado.

O atendimento deverá ocorrer em condições padronizadas e equivalentes entre todos os credenciados, conforme previsão legal e diretrizes da Secretaria de Saúde.

O valor estimado da contratação constitui limite global da despesa, não havendo garantia de quantitativo mínimo de exames a qualquer dos credenciados, cuja remuneração corresponderá exclusivamente aos exames efetivamente realizados, autorizados e comprovados.

Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços que não cumpram os requisitos legais estabelecidos neste termo de referência ou que estejam impedidos de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como os que atuem em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção.

A prestação dos serviços de análises clínicas, objeto do presente credenciamento, somente poderá ser realizada após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e demais condições estipuladas neste termo de referência, observado o preço credenciado.



4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembleia da última eleição da diretoria, acompanhado dos documentos dos sócios;

Os proponentes deverão comprovar a sua **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

No que se refere à **Qualificação Técnica**, será comprovada mediante a apresentação do comprovante de inscrição do laboratório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), da licença sanitária (alvará sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, e da comprovação de que o laboratório possui responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de fiscalização profissional (Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Medicina, conforme a formação do profissional), acompanhada de declaração de responsabilidade técnica.

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO



Sendo o caso de realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o critério de classificação seguirá a ordem cronológica de credenciamento, conforme protocolo sequencialmente numerado junto ao setor responsável, desde que atendidos os critérios de contratação e requisitos de habilitação, servindo essa ordem como sequência do sistema de rodízio previsto no item 3 deste termo de referência.

Conforme demanda e necessidade da administração, os serviços terão seu quantitativo total distribuído em partes iguais entre os credenciados, em sistema de rodízio, na forma do item 3 deste termo de referência.

6. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, conforme justificado neste Termo de Referência e do estudo técnico preliminar.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 72 horas, contados da ordem de serviço, competindo ao credenciado todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa, sem prejuízo de convocação dos demais credenciados.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser, se possível, reexecutados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 5 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 05.01.001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.044 – Administração da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500, 600, 631, 632.

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços decorrentes deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas,

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;



f) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

g) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

- a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
- consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
- documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A execução dos serviços decorrentes deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscal de Contrato Renata Oliveira Matos.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;



- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9. GARANTIA

No caso, tratando-se de serviços de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo à administração se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, **não será exigida garantia de contrato.**

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.



Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. PRAZO CONTRATUAL

O serviço objeto do credenciamento é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção e continuidade de serviços públicos de saúde.

O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 107 da lei 14.133/2021.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

13. DAS PENALIDADES



A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados do recebimento da ordem de serviço.
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outros sim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.



- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- j) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- k) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- l) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- n) Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de contrato de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da instituição, que deverá garantir o reagendamento na mesma competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será aplicadas penalidades constantes no contrato.
- o) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados da recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão da execução contratual referida no parágrafo anterior.



Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre **valores pagos pela Municipalidade**, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre **os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda**, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Daiane Darck Oliveira Matos
Secretaria Municipal de Saúde



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação de Nova Itarana, Bahia
Credenciamento nº/2026

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
....., com endereço na, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO,
conforme as quantidades, especialidades, e valores que seguem na planilha anexa.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;
- b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital;
- c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Nos valores estarão incluídas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;
- e) Nosso *e-mail* para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é@.....
- f) Que preenchemos todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, não ter sofrido qualquer penalidade que impeça a prestação do serviço.
- g) Conhecimento de que os preços são brutos, sobre os quais incidirão todos os descontos legais.

....., ***** de ***** de 2026.

(assinatura)

(carimbo)



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO II

Proposta de Credenciamento

Credenciamento nº ***/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
001	XXXXX	SERVIÇO	XXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL (12 MESES)				R\$ XXXX	

O valor Anual (Global) da nossa proposta é de R\$
(.....)

(Nome da Empresa/Responsável e Carimbo)

OBSERVAÇÃO:

- 1 - A apresentação de propostas de credenciamento com execução incompatíveis acarretará a desclassificação do participante para todos os itens, sem prejuízo de futuro credenciamento.**
- 2 – Os valores unitários são os indicados pela Administração, devendo ser preenchido pelo proponente, conforme item escolhido para credenciamento.**



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Município de Nova Itarana, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Nova Itarana, Bahia, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, e o **Fundo Municipal de Saúde**, órgão municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Nova Itarana, Bahia, neste ato representado por seu Gestor Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, (qualificação completa), com endereço na, doravante denominada CONTRATADA, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, fundamentada na Lei 14.133/2021, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciar LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, O TRANSPORTE, O PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA/BA, consoante condições estabelecidas no termo de referência e proposta de credenciamento, os quais ficam integrados a este contrato como se aqui transcritos, vinculando as partes em todos os seus termos, e com os quantitativos abaixo:



(tabela do credenciado)

1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da administração, podendo a forma de execução ser alterada, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção dos serviços de saúde da municipalidade.

2.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato, especialmente o artigo 107.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados conforme a efetiva necessidade da administração e, tratando-se de credenciamento, conforme critérios de distribuição estabelecidos no termo de referência e estudo técnico preliminar.

3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ (.....), a ser pago conforme a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados, conforme valores constantes da proposta de serviço/credenciamento e demais condições de execução constantes do termo de referência e edital de credenciamento.

4.2 O faturamento dos serviços executados será mensal, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos pela administração, podendo a administração, conforme necessidade, determinar o faturamento em intervalos inferiores.

4.3. Os pagamentos ocorrerão no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a execução e liquidação, devidamente atestada.

4.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.



4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade.....

Projeto Atividade.....

Elemento.....

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:

7.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

7.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados do recebimento da ordem de serviço.

7.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, de transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

7.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.6. Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.



7.1.7. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

7.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem expressa autorização da Administração.

7.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outros sim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.1.13. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

7.1.14. Agir com responsabilidade social e ambiental.

7.1.15. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

7.1.16. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

7.1.17. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.

7.2.2. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.



7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.

7.2.5. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.

7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.8. Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.10. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do item 8.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 1% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.6. Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 5% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol



de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.

9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil e as normas gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

11.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da administração.

11.3. Quando os valores estabelecidos para pagamento aos credenciados decorrer de repasses de programas ou ajustes com outros entes federados, o reajuste fica condicionado aos limites repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade **haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

....., BA, ... de de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Ciente: _____
(fiscal de contrato)



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Nova Itarana, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Razão Social

CNPJ

nome do representante legal



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO V

Declaração Reserva de Cargos

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Nova Itarana, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

ANEXO VI

Declaração Ciência e Concordância normas Edital e Ausência de Impedimento

(.....). pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por seu representante legal, ao final assinado, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Nova Itarana, Bahia, **DECLARAMOS:**

() Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contraprestacionais e obrigações

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

() Que seus sócios e/ou diretores não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)